



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 419/17 - SPdoc.SG – 1214205/2017

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda

Assunto: Solicita providências quanto à determinação judicial em face da Fazenda Estadual de São Paulo, para o cumprimento da obrigação de fazer em favor de [REDACTED] e outros.

Senhor Presidente,

Trata-se de ofício encaminhado pela 14ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central da Comarca da Capital, referente ao não cumprimento de decisão judicial na ação movida por [REDACTED] e outros (Processo Digital nº 0003748-22.2016.8.26.0053) contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a fim de serem apuradas responsabilidades pessoais, nos seguintes termos

*“Pelo presente, tendo em vista o não cumprimento da obrigação de fazer nos presentes autos, solicito a Vossa Senhoria providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: “Vistos. A multa está a fluir. Oficie-se à Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo e à Corregedoria Geral da PGE para **apurar responsabilidades pessoais, inclusive em regresso quanto ao pagamento da multa aqui fixada.** No mais, renove-se a intimação da FESP para, em até 15 dias, cumprir o determinado de forma cabal para todos os autores (tanto quanto à obrigação como quanto a prestar informes sobre atrasados). Na omissão, a multa, que já está a fluir, será majorada, sendo que, ainda, será considerada a imposição, também, de pena de litigância de má-fé e/ou atinente a ato atentatório à dignidade da justiça. Int.” (sic) (grifo no original) (fl. 02)*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Dessa forma, foi oficiado à Chefia de Gabinete da Secretaria da Fazenda, com cópia integral do presente protocolado, para que fosse informado quanto ao não cumprimento da referida obrigação de fazer, bem como prestar informes sobre atrasados.

Em resposta, aportou nesta Corregedoria o Ofício nº 94/2018 – GS-G, de 31 de janeiro último, encaminhando cópia das informações prestadas pela Coordenadoria da Administração Financeira – CAF da Pasta, Informação nº 00007/2018 do Centro de Informações ao Poder Judiciário e da Informação da DDP/CIPJ (fls. 11/12; 13 e 13-v; 14), que se pronunciaram conforme segue

Informação nº 00007/2018

(...)

“Em relação ao assunto, salientamos que compete a esta Pasta única e exclusivamente a apresentação de informes oficiais nos termos do artigo 730 do CPC para liquidação nos autos, em forma de Obrigação de Pequeno Valor – OPV ou precatório, entre o período/interstício dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação (prescrição quinquenal) até a véspera do início do pagamento administrativo.

Sendo assim, as informações foram transmitidas à d. Procuradoria Judicial em 30/11/2017, para que em caráter excepcional e a título de colaboração, efetuasse a juntada dos documentos nos autos digitais (fls.11)”
(sic)

Informação DDP/CIPJ

“Tendo em vista a representação da Procuradora encarregada da defesa do Es

tado de fls., restitua-se o presente à d. Procuradoria Judicial com a informação de que manifestou-se a unidade pagadora apresentando os cálculos com relação a quase totalidade dos autos, conforme cópias anexas. Quanto aos autores abaixo mencionados deixam de apresentar os cálculos, face o que segue:

[REDACTED]
[REDACTED] tendo em vista que participam de outra ação com o mês o teor jurídico em nome de [REDACTED] e OO, Processo nº 0110130-20.08.8.26.0053.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

██████████ tendo em vista que até a presente data não deu entrada a apostila de obrigação de fazer da Secretaria da Segurança Pública.” (sic) (grifo no original)

Com relação aos autores ██████████ e ██████████

pertencentes ao Quadro da SSP, verificou-se a expedição das apostilas em nome dos mesmos, em cumprimento a Obrigação de Fazer proferida no Processo nº 0003748-22.2016.8.26.0053, conforme publicação no DOE de 07/12/2017 e de 10/02/2018, respectivamente.

No relatório anterior (fls. 18/20), foi sugerido oficialiar à Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado para que informasse acerca das eventuais providências tomadas. Assim, foi enviado o Ofício CGA nº 269/2018 (fl. 22), respondido pelo Expediente GDOC-18577-963370/2017 (fls. 24/65).

“2. A instrução dos autos demonstra, de forma inequívoca, a inexistência de falha ou responsabilidade funcional de Procurador de Estado no cumprimento da obrigação de fazer decorrente da condenação judicial da FESP.

Como apontado pela Sr^a Subprocuradora Geral do Estado Adjunta, ‘foram prestados precisos esclarecimentos pela experiente e diligente Procuradora oficiante, ██████████ (fls. 7), relatando nada menos do que 27 providências administrativas para cumprimento do julgado adotadas pela PGE. Referidos esclarecimentos também são precisos ao relatarem as inúmeras dificuldades que são encontradas junto às Secretarias de Estado e autarquias, que não dispõe da estrutura adequada para célere cumprimento das obrigações de fazer.’

(...)

4. Assim, ao tempo em encaminhamento o expediente à Corregedoria Geral da Administração, para ciência que inexistente responsabilidade funcional de Procurador do Estado no caso em tela, também solicito que a CGA adote, junto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

às Secretarias e autarquias, providências cabíveis/necessárias para que as decisões judiciais doravante sejam cumpridas de forma mais célere, notadamente maior observância aos termos (e prazos) do Decreto nº 61.782/16.” (fls. 64/66)

Como demonstrado, a Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado não encontrou irregularidades na atuação do Procurador de Estado. Encontram-se assim esgotados os trabalhos por parte desta CGA. Sugere o arquivamento definitivo dos autos.

À consideração superior.

CGA, 10 de abril de 2018

Maric [redacted]
sto Porto
[redacted]
edor

[redacted]
Clarice Albano
Corregedora

[redacted]
Junio Cesar De Paula
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 419/17 - SPdoc.SG – 1214205/2017

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda

Assunto: Solicita providências quanto à determinação judicial em face da Fazenda Estadual de São Paulo, para o cumprimento da obrigação de fazer em favor de [REDACTED] e outros.

1 – De acordo com o relatório retro.

2 – Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correcional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, de abril de 2018

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE